



EDITAL PRODIR/POSGRAP/UFS NºS 04 E 05/2019

Resultado dos Recursos - ETAPA 1 - prova de conhecimento

Recurso interposto por Necessio Adriano Santos

OBJETO: Etapa 1 - prova de conhecimento

PRODIR/PROSGRAP Nº 04 e 05/2019.

RESULTADO: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato/recorrente interpôs recurso solicitando a revisão das 3(três) questões da prova de conhecimento. Após a análise dos argumentos trazidos pelo candidato e de acordo com bibliografia dos editais nº 04 e 05/2019, foi dada a seguinte resposta ao recurso, sobre a questão 1 da prova, indeferisse o recurso porque a pontuação dada está adequada, considerando a resposta fornecida no espelho da prova divulgado na página da web do PRODIR.

A respeito da questão 2, "Segundo Robert Alexy o direito possui uma pretensão de correção e que não pode ser desvinculada da moral. O que faz a separação entre o direito e a moral é a própria moral, no entanto, o positivismo não nega a moral. A ordem pressupõe a hermenêutica.

A concepção que Alexy adota em relação a valorização da moral, dentro de um julgamento está superado e fadado ao fracasso, segundo o posicionamento de García Amado, que não defende a ideia de utilização de valores morais para a interpretação jurídica.

Alexy entende que se o juiz estiver desvinculado da moral, no momento em que acabarem as normas positivadas, não haveria julgamento e sim uma decisão baseada em valores pessoais do juiz e, lançadas a própria sorte, ou seja o juiz escolheria de acordo com seu livre convencimento. Não se pode negar a ordem sem hermenêutica.

Alexy também entende que as contradições performativas seria um resultado dessa separação entre o direito e a moral. Para García Amado não é possível analisar o direito a partir da moral individual e de valores pessoais. No mesmo contexto, Lenio Streck aduz que se a moral regula o direito, quem regulará a moral?

Direito é um ato de compreensão."

I.

"O que faz a separação entre o direito e a moral é a própria moral, no entanto, o positivismo não nega a moral. A ordem pressupõe a hermenêutica."

Esse primeiro trecho é confuso. Primeiro, afirma-se que a moral é autorreferente; em seguida, apresenta-se a ideia de que o positivismo aceita a moral como oposta a essa afirmação. Depois, afirma-se que a ordem pressupõe a hermenêutica, repetindo um trecho do enunciado sem estabelecer relação entre ele e as afirmações anteriores. Pela ordem das ideias, a sugestão é de que a ordem pressupor a hermenêutica é uma ideia positivista -- o que seria um equívoco.

II.

No parágrafo seguinte, é dito que García Amado não defende a ideia de utilização de valores para a interpretação jurídica. Isso é equivocado, pois o autor se mostra aberto à utilização de valores na interpretação. Sua oposição é sobretudo de ordem conceitual, metodológica.

III.

O terceiro parágrafo não contém equívocos, mas se concentra no papel do juiz e sua discricionariedade ao interpretar. Frise-se que a pergunta em nenhum momento pediu que se falasse em Judiciário ou teoria da decisão. Não é uma questão sobre teoria da decisão jurídica ou da aplicação do direito. A questão se coloca em uma dimensão metodológica.

Ainda sobre o terceiro parágrafo, as três afirmações são vagas ou equivocadas. Primeiro, afirma-se de forma ambígua que as contradições performativas (todas?) seriam resultado da separação entre direito e moral. Depois, que García Amado afirma ser impossível analisar o direito a partir da moral individual e de valores pessoais -- afirmação verdadeira, mas deslocada. Da mesma forma, a referência a Lênio Streck é desconectada da pergunta.

IV.

Ainda que fossem ignorados os equívocos destacados, configuraria-se fuga ao tema. Isso porque as duas partes da pergunta pediam para relacionar os dois textos do enunciado, e o candidato só se referiu a um deles (o de Juan Antonio García Amado). Na resposta, não se desenvolve em momento algum ideias do texto "O direito como ordem e hermenêutica".

Outra evidência de fuga ao tema é que não se pede na pergunta que se fale do Judiciário ou do papel do juiz. Embora falar sobre isso não invalide uma resposta, isso é irrelevante para o que se espera. Sendo assim, não há alteração na nota e o recurso foi indeferido.

E por fim a respeito da questão 3, consistia em 2 perguntas (a e b), a pergunta (a) estava correta e foi concedida a pontuação máxima para o questão, já no item (b) continham duas perguntas e somente foi respondida de maneira correta e de acordo com o espelho a segunda, já a primeira não estava correta e não se assemelha ao espelho, portanto, está não recebeu pontuação, assim, mantendo a pontuação já concedida para a questão 3.

Sendo assim, a comissão indefere por unanimidade o recurso apresentado pelo recorrente, não alterando a nota.

Parecer POSGRAP do Processo 23113.064421/2019-13 interposto por

Yuri Matheus Araujo Matos

ASSUNTO: Recursos de Programas de Seleção (LATO SENSU E STRICTO SENSU)

PRODIR/PROSGRAP N° 04 e 05/2019.

RESULTADO: INDEFERIDO PELA COMISSÃO

FUNDAMENTAÇÃO: "Após análise da solicitação do interessado, análise do parecer emitido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito e análise do parecer emitido pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS, **decidimos pela não homologação da inscrição do candidato e, conseqüentemente, sua imediata exclusão do processo seletivo do PRODIR, ratificando o parecer exarado pela Coordenação de Pós-Graduação às folhas 109.** Decidir de forma contrária implicaria em grave violação aos princípios da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA explícitos na Constituição Federal

de 1988 (legalidade, impessoalidade, moralidade), negando nosso dever enquanto administrador público de obedecer à Lei (Edital de seleção) e de dar tratamento isonômico aos candidatos. Ficou comprovado que o candidato não efetuou o recolhimento da taxa de inscrição vinculada ao Edital para o qual requer a inscrição, como fizeram todos os demais candidatos seguindo expressa disposição no Edital da seleção, cujas regras vinculam todos que dele participam."



EDITAL PRODIR/POSGRAP/UFS NºS 04 E 05/2019

Resultado com pontuação da Prova Escrita - após recurso

NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA ESCRITA
BRUNA DIAS FERNANDES LIMA	9,7
DANILO DOS SANTOS RABELO	9,4
GENIVALDO GALINDO NETO	9,0
MATEUS LEVI FONTES SANTOS	8,6
WOLNEY MACIEL DE CARVALHO NETO	8,6
FRANCISCO GERLANDIO GOMES DOS SANTOS	8,4
ADENILTON DE SOUZA PAIXÃO	8,3
TATIANA BATISTA FROSI	8,3
SARAH PRISCILA FEITOSA ALEXANDRE	8,3
JUNIOR GONÇALVES LIMA	8
FELIPE KLEBER VIEIRA DE ANDRADE	7,8
LARISSA QUEIROZ SIMEÃO	7,6
ANTONIO AGNUS BOAVENTURA FILHO	7,5
HILBERT MELO SOARES PINTO	7,5
JOÃO BATISTA SANTOS FILHO	7,3
ITALO DE SOUZA CORREIA	7,3
DEISE CÁSSIA DE MACEDO SILVA	7,2
ANNE CAROLLINE RODRIGUES DA SILVA BRITO	7
CLARA DE OLIVEIRA ADÃO	7
ELZA LUCIMARA ALBUQUERQUE DEL CASTILO	7
JOSÉ GABRIEL MACEDO BELTRÃO FILHO	7
JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ	7
JULIANA ARAUJO PINTO	7
SILVIA HELENA PARABOLI MARTINS MALUF	7
NARA CAROLINE DE OLIVEIRA ROCHA	7
ANTÔNIO JOSE XAVIER	7

Profa. Dra. Luciana de Aboim Machado

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito

Presidente da Comissão de Seleção